

NFLD Nº 35.043.017-9 (PR) - Interessados: INSS / INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
NFLD Nº 35.273.781-6 (PR) - Interessados: INSS / MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA
NFLD Nº 35.308.354-2 (SP) - Interessados: INSS / MUNICÍPIO DE TAIACU - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD Nº 35.308.355-0 (SP) - Interessados: INSS / MUNICÍPIO DE TAIACU - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD Nº 35.308.358-5 (SP) - Interessados: INSS / MUNICÍPIO DE TAIACU - PREFEITURA MUNICIPAL
AI Nº 35.178.713-5 (SP) - Interessados: INSS / UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
NFLD Nº 35.240.014-5 (ES) - Interessados: INSS / RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO
NFLD Nº 35.240.015-3 (ES) - Interessados: INSS / RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO

Em 29 de Maio de 2002 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): Marco Aurélio Carrilho Jardim
NFLD Nº 35.297.630-6 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.229.315-2 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.645-4 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.623-3 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.558-0 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.405-2 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.320.345-9 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.229.338-1 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.320.330-0 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.320.285-1 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.444-3 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.320.323-8 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.229.321-7 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.403-6 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.356-0 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.457-5 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.519-9 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.487-7 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.486-9 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.483-4 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.559-8 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.229.329-2 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.449-4 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.451-6 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.618-7 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.612-8 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.599-7 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.594-6 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.320.366-1 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.620-9 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.580-6 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.624-1 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.229.347-0 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.320.301-7 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.642-0 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.600-4 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.575-0 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

NFLD Nº 35.297.601-2 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.629-2 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.098.836-6 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.229.365-9 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.229.362-4 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.648-9 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.229.297-0 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.229.452-3 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.592-0 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.613-6 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.495-8 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.297.447-8 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
NFLD Nº 35.098.844-7 (RJ) - Interessados: INSS / PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Em 29 de Maio de 2002 a partir das 10:00 horas

RELATOR(A): Dirce Barroso França
NFLD Nº 35.112.707-0 (RJ) - Interessados: INSS / VIAÇÃO RIO OURO LTDA
RC Nº 04/00116/2002 (SP) - Interessados: INSS / IRENE FURLAN FRANCO
NFLD Nº 32.305.981-3 (SP) - Interessados: INSS / MUNICÍPIO DE BOITUVA - PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD Nº 35.227.644-4 (SP) - Interessados: INSS / PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
NFLD Nº 35.066.079-4 (MG) - Interessados: INSS / MÓVEIS H M LTDA
NFLD Nº 35.028.074-6 (PR) - Interessados: INSS / NHF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
Denúncia Espontânea Nº 04/00115/2002 (SP) - Interessados: INSS / VIPA - VIAÇÃO PANORÂMICA LTDA
NFLD Nº 32.647.086-7 (PE) - Interessados: INSS / CABO PREFEITURA MUNICIPAL
NFLD Nº 35.072.579-9 (MG) - Interessados: INSS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

MEIRE DE FÁTIMA FARIA
Presidente da Câmara

(Of. El. nº 80)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE MAIO DE 2002

O Gerente Executivo do INSS em Joinville, nomeado na forma do art. 1º da PORTARIA MPAS/GM/Nº 6.157 DE 26.11.99, publicada no DOU de 29.11.99, no uso da faculdade consignada no Parágrafo Único do art.88 da PORTARIA 3.464 de 27.09.2001, que trata de aprovação e disciplinarmente do Regimento Interno do INSS e considerando o que dispõe o item 26 da OS/INSS/DAF Nº 207, de 08 de abril de 1999 e o contido no Processo nº 35.351.000.118/2002-11; resolve:

Art. 1º - Declarar a Certidão Negativa de Débitos referente aos recolhimentos de contribuições previdenciárias a cargo do INSS nº 01849/99-20622002, com datas de emissão em 20 de julho de 1999 e 20 de agosto de 1999, em nome da empresa DAC - Indústria de Plásticos Ltda CNPJ nº 00.477.761/0001-39, inautêntica e, conseqüentemente, inidônea, uma vez que não foi emitida pelo INSS.

Art. 2º - Desta forma, tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer instituição pública ou privada à qual venha ser apresentado.

Art. 3º - O ato eventualmente praticado para o qual tenha sido apresentado esse documento como prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária é nulo para todos os efeitos de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

LAUDICÉIA MAZIERO DE LIMA
Substituto

(Of. El. nº DIV127/2002)

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria/MPAS/SEAS nº 2817, de 30/06/00, publicada no DOU de 07/07/00, Seção I, página 68, referente ao Município de Carobé/PR, Processo nº 44000.001139/2000-47. Onde lê-se: Construção e Equipamentos de Centro Comunitário; Leia-se: Construção de uma Creche, de um Centro Comunitário e Aquisição de Equipamentos.
(Of. El. nº 44)

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 7, de 15 de maio de 2002, publicada no D.O.U. de 16 de maio de 2002, Seção 1, pág. 43, onde se lê: em 30 de maio de 2002 - Leia-se: em 30 de abril de 2002 e no art. 13º § 1º, onde se lê: TBS - Leia-se: TPS.
(Of. El. nº 547)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 795, DE 9 DE MAIO DE 2002 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº724, do Diretor-Presidente, de 10 de outubro de 2000;

considerando o art. 7º e o art. 12 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando a Medida Provisória nº 2134-25, de 28 de dezembro de 2000;

considerando, ainda, o boletim de análise nº 4610.00/2001 do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/FIOCRUZ/MS, apresentando resultado insatisfatório e o processo administrativo iniciado pelo AIF Nº 221-A01807, da Vigilância Sanitária DIR XXI da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Ofício nº 782/GAB/INCQS, resolve:

Art. 1º Interditar cautelarmente, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, o uso e comercialização do produto PRESERVATIVOS LUBRIFICADOS, marca JONTEX, lote nº 090899-3A4, da empresa Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 157, São José dos Campos/SP.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DO nº 90, de 13-5-2002, Seção 1, pág. 42.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 134, DE 16 DE MAIO DE 2002

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 15 de maio de 2002,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Prorrogar por 40 (quarenta) dias o prazo para apresentação de sugestões à proposta de Resolução sobre a fabricação de produtos que contenham BENZENO, objeto da Consulta Pública nº 33, de 5 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

RESOLUÇÃO-RDC Nº 135, DE 17 DE MAIO DE 2002

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 8 de maio de 2002,

considerando o termo de ajustamento de conduta assinado entre a ANVISA, o IBAMA e a Secretaria de Defesa Agropecuária, perante o Ministério Público Federal, para o Brometo de Metil;

considerando os produtos organofosforados que integram a Relação do Consentimento Informado Prévio (PIC, Convenção de Rotterdã), com especial atenção ao Monocrotofos;

considerando a necessidade de reavaliar os ingredientes ativos Heptacloro, MSMA, Linuron, Captan, Folpet, Clorotalonil, Vinclozolin, Epoxiconazole, Prochloraz, Clorpirifós, com vistas à segurança alimentar e ocupacional, evitando possíveis danos à saúde da população;

considerando as avaliações preliminares e a análise da literatura científica pertinente, com identificação de que estes ativos causaram problemas toxicológicos em ensaios com animais de laboratório;

considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 6º, alíneas c e d,

adota a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação: